

20.11



VETO A PRESENTE LEI.

VOLTE A CÂMARA

FOLHAS N.º 21

Volta Redonda, 01/10/82.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de JaneiroBenevenuto dos Santos Neto
Prefeito**LEI MUNICIPAL N.º 1.781**

EMENTA:- MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 224 DA LEI 1415 DE 01-02-77, ACRESCENTA-LHE PARÁGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O artigo 224 da Lei 1415 de 01-02-77 passa a ter a redação seguinte:

Art. 224 - O emprego de papel, papelão, de pano em letreiros, anúncios ou propaganda de qualquer natureza só poderá ser usado apenas para os casos de exibição provisória, desde que não colocados em fachadas, muros, balaustradas.

Artigo 2º - Acrescenta-se ao artigo 224 da Lei 1415 o parágrafo único seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO - Será permitida a colocação de faixas alusivas a anúncios ou propagandas, em qualquer local do Município, obedecidos os moldes fixados pela presente Lei, desde que colocadas entre um poste e outro ou entre um poste e uma árvore.

Artigo 3º - Serão considerados casos de exibição provisória, para os efeitos desta Lei, a propaganda ou anúncio de acontecimentos e desde que exibidos no prazo de 5 (cinco) dias no máximo, antes ou depois do acontecimento a que se referir.

§ 1º - Os responsáveis pela colocação de faixas terão, após o evento, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a retirada das mesmas, findo o qual incorrerão em multas.

§ 2º - Caberá ao Executivo tomar todas as providências para coibir os abusos e penalizar os responsáveis pelos desvios da aplicação desta Lei.

Artigo 4º - Revogam-se a Lei 1620 de 06-10-80 e todas as demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 01-10-82

BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO

Prefeito - VETADA

Projeto de Lei nº 026/82

Autor: Vereador Ettore Dalboni da Cunha

mlam/.

